



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - N.º 457/89

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Pinhalzinho, para o período de 1990 a 1993."

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual para o Município de Pinhalzinho, para o Período de 1990 a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, procederá a seleção dos programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir nas metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Novembro de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL